



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000164/2026
Processo: 11370-00 2026
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Institui no calendário oficial do Município de Juiz de Fora o evento intitulado AEROFEST

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 164 de 2026, de autoria do vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, datado de 29 de abril de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições



como:

Art. 72. *É competência específica:*

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 4 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, instituir, no calendário oficial do Município, o evento AEROFEST, que acontecerá preferencialmente no terceiro final de semana de maio, diante de seu grande valor cultural, econômico e turístico.

A proposta não onera os cofres públicos, se limitando ao reconhecimento simbólico do evento pela municipalidade. Quanto ao evento em si, dentro das competências específicas desta comissão, entendo que a sua realização engrandece a cidade, incentivando a imaginação de crianças através do contato com as aeronaves, modernas e históricas, bem como, impulsionando o turismo e economia locais, diante do fluxo de visitantes de outras cidades das redondezas que nos visitam para o evento.

CONCLUSÃO:

Diante disso, **manifesto meu parecer favorável à aprovação da presente matéria,** liberando os autos para que sigam sua tramitação regular até que esteja maduro o suficiente para ser objeto de deliberação pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 10 de junho de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

